



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

PARECER JURÍDICO N.º 093/2025.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 58/2025, QUE: “INSTITUI O SELO “COM TODAS AS CORES”, DESTINADO A ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PROMOVAM O RESPEITO, ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DA PROPOSTA DE LEI

1. O Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 58/2025, dispõe sobre instituir o selo “COM TODAS AS CORES”, destinado a estabelecimentos públicos e privados que promovam o respeito, acolhimento e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

2. O texto legal em análise está estruturado em 07 (sete) artigos e é acompanhado de exposição de motivos, destacando que o selo tem natureza simbólica e sem impacto financeiro ao Executivo, visa valorizar aquelas instituições e estabelecimentos que adotam políticas afirmativas e práticas respeitadas com a diversidade.

3. A justificativa ainda destaca que a criação do selo busca a criação de uma cultura local de respeito aos direitos humanos e estimula que outras entidades sigam este caminho.

DO FUNDAMENTO

4. A presente manifestação se insere no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade e constitucionalidade, de natureza opinativa e não vinculante, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Art. 7º - O Município, nos limites de sua competência, buscará alcançar os seguintes objetivos:

(...)

II - combate a todas as formas de preconceito, mediante postura ativa e fiscalizadora no âmbito da Administração Pública e da atividade privada;

11. Além disso, tal ação pode ser enquadrada como atividade de interesse local e de caráter educativo e social, especialmente quando associada a campanhas públicas e estímulos a boas práticas por parte de entidades privadas.

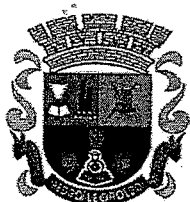
12. Ressalta-se ainda que a iniciativa fortalece a cidadania e promove valores democráticos, em consonância com os fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial os previstos no art. 1º e art. 3º da CF/88, como a dignidade da pessoa humana, a erradicação da marginalização e a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, orientação sexual, entre outros.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 58/2025, para instituir selo de reconhecimento a estabelecimentos que promovam o respeito, acolhimento e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ porquanto atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

14. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, caput da LOM, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

5. Deste modo, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

6. O projeto versa sobre a instituir o selo “COM TODAS AS CORES”, destinado a estabelecimentos públicos e privados que promovam o respeito, acolhimento e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

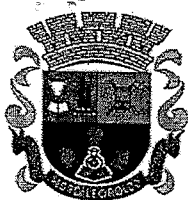
7. Dentre outros argumentos e fundamentos, a justificativa aponta a matéria posta <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/lgbtqi-54-nao-sentem-seguranca-no-ambiente-de-trabalho/> como prova da relevância do projeto de lei em comento.

8. A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 30, I, que compete aos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”. Tal competência é reiterada na Lei Orgânica de Pedro Leopoldo, em seu art. 10, que afirma:

“O Município proverá a tudo quanto respeite ao interesse local, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais que lhe são inerentes, a garantia do bem-estar de seus habitantes e o seu desenvolvimento econômico.”

9. A criação de um selo de incentivo à inclusão e ao respeito à diversidade pode ser compreendida como uma política pública voltada à promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e do combate à discriminação (art. 5º, XLI, CF/88), encontrando respaldo nos princípios constitucionais e nas competências municipais.

10. Importante destacar a finalidade social e interesse local, visto que a proposta visa reconhecer e estimular boas práticas sociais, especialmente no tocante ao acolhimento de pessoas LGBTQIAPN+, grupo que historicamente sofre exclusão e preconceito. Tal medida encontra amparo no art. 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

Pedro Leopoldo, 15 de julho de 2025.


Charlys Mozay Pinto Leme

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo


Mariana Souto Murta

Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo